b) *Pedro Ferreira*

1.	Solar dos Jovens de Ontem	100.000.00
	c) *Rincão*	
1.	Obra Unida à Sociedade São Vicente de Paulo dos Pobres e Dispensa Vicentina de Rincão	200.000.00
	d) *São Carlos*	
1.	Sociedade Espírita Cristã "Lírios de Amor" para Depto Abrigo de Idosos — Caminho de Luz "Newton Sergio Boelli"	110.000.00
	e) *Santa Rita do Passa Quatro*	
1.	Lar São Vicente de Paulo — Obra Unida à Sociedade de São Vicente de Paulo	150.000.00
	XIII. DIVISÃO REGIONAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO DE BARRETOS	
	a) *Colina*	
1.	Asilo São José — Obra Unida à Sociedade São Vicente de Paulo	150.000.00
	XIV. DIVISÃO REGIONAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO DE FRANCA	
	a) *Araraiva*	
1	Serviço de Obras Sociais de Araraiva S.O.S.	20.000.00
	b) *Batatais*	
1	"Santa Casa de Misericórdia e Asilo dos Pobres" de Batatais, para Depto. Asilo dos Pobres de Batatais	200.000.00
	c) *Igarapava*	
1	Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Igarapava "Casa da Criança"	100.000.00
	d) *Patrocínio Paulista*	
1.	Centro Comunitário "Maria do Rosário"	100.000.00
	e) *São Joaquim da Barra*	
1.	Casa da Mãe Pobre Bittencourt Sampaio	100.000.00
	XV. DIVISÃO REGIONAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO DE RIBEIRÃO PRETO	
	a) *Barrinha*	
1	Dispensa e Artesanato Vicentino São João Batista	150.000.00
	b) *Ribeirão Preto*	
1	Sociedade Espírita "Cinco de Setembro", para Depto. Casa do Jovú	200.000.00
	c) *Sertãozinho*	
1	Sociedade de São Vicente de Paulo-Conselho Particular de Sertãozinho	60.000.00
	XVI. DIVISÃO REGIONAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO DE BAURU	
	a) *Promissão*	
1	Conferência São Vicente de Paulo-Nossa Senhora Aparecida de Promissão para Depto. Lar Madre Paulina	150.000.00
	XVII. DIVISÃO REGIONAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	
	a) *Aparecida D'Oeste*	
1.	Lar dos Velhos de Aparecida D'Oeste	50.000.00
	b) *Jales*	
1.	Lar dos Velhinhos São Vicente de Paulo	100.000.00
	c) *Monte Aprazível*	
1	Lar Vicentino de Monte Aprazível	95.000.00
	d) *Nhandeara*	
1	Lar dos Velhinhos "Dr. Bezerra de Menezes"	50.000.00
	e) *Palmeira D'Oeste*	
1	Irmandade "Padre Manoel D'Alzan" de Palmeira D'Oeste	90.000.00
	f) *Tanabi*	
1.	Lar "São Vicente de Paulo" de Tanabi	100.000.00
	g) *Votuporanga*	
1.	Lar São Vicente de Paulo	150.000.00
	XVIII. DIVISÃO REGIONAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO DE ARAÇATUBA	
	a) *Andradina*	
1.	Sociedade São Vicente de Paula de Andradina, para Depto.: Asilo São Vicente de Paula	31.000.00
	b) *Araçatuba*	
1.	Asilo São Vicente de Paula	150.000.00
	c) *Auriflama*	
1.	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Auriflama — (A.P.A.E.)	100.000.00
	d) *Birigui*	
1	Recanto do Vovô	50.000.00
	e) *Castilho*	
1	Assistência Social "Santa Rita de Cássia" de Castilho	64.000.00
	f) *General Salgado*	
1.	Associação Mirim Salgadense	93.000.00
	g) *Guaraçaí*	
1	Conferência Nossa Senhora de Fátima da Sociedade São Vicente de Paula	100.000.00
	h) *Itapura*	
1	Associação Promocional de Itapura	50.000.00
	i) *Lavinia*	
1	Associação de Promoção e Assistência de Lavinia — "A.P.A.L."	65.000.00
	j) *Penápolis*	
1	Serviço de Obras Sociais — S.O.S.	100.000.00
	l) *Pereira Barreto*	
1	Creche e Berçário "Menino Jesus"	100.000.00
	m) *Santópolis do Aguapeí*	
1	Centro de Promoção Humana de Santópolis do Aguapeí	50.000.00
	XIX. DIVISÃO REGIONAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO DE PRESIDENTE PRUDENTE	
	a) *Dracena*	
1	Casa dos Velhos	32.000.00
2	Grupo de Fraternidade Espírita "Severino Chagas" — GFESC	56.000.00
	b) *São João do Pau D'Alho*	
1	Obra de Assistência Social de São João do Pau D'Alho	50.000.00
	XX. DIVISÃO REGIONAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO DE MARÍLIA	
	a) *Assis*	
1.	Lar dos Velhos, Obra Unida à Sociedade de São Vicente de Paulo	100.000.00
	b) *Bernardino de Campos*	
1	Sociedade São Vicente de Paulo "Nossa Senhora da Paz"	23.000.00
	c) *Cândido Mota*	
1.	Sociedade São Vicente de Paulo e Nossa Senhora das Dores	70.000.00
	d) *Garça*	
1	Lar dos Velhos "Frederico Ozanam" de Garça	100.000.00
	e) *Paraguaçu*	
1	Roupeiro de Santa Rita de Cássia de Paraguaçu	50.000.00
	f) *Quintana*	
1	Congregação das Irmãzinhas dos Anciãos Desamparados para Deptos	
	1.1 Asilo São Vicente de Paulo	200.000.00
	1.2 Lar Nossa Senhora dos Desamparados em Lençóis Paulista na Divisão Regional de Promoção Social e Trabalho de Bauru	80.000.00
	g) *Quatá*	
1	Ceaps "Lar Espírita Assistencial" na Sociedade de Quatá	100.000.00
	h) *Santa Cruz do Rio Pardo*	
1	Lar São Vicente de Paulo	150.000.00

Artigo 2º — A despesa com a execução do disposto neste Decreto correrá através do Código 11.04.01 15.81.486.2.142 — Categoria Econômica 3.0.0.0 — Elemento 3.2.5.1.9.0 — Outras Subvenções Sociais do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções do orçamento do corrente exercício.

Artigo 3º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de novembro de 1990.

ORESTES QUÉRCIA

Joaquim Bevilacqua,

Secretário do Trabalho e Promoção Social

Cláudio Ferraz de Alvarenga,

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 28 de novembro de 1990.

DECRETO Nº 32.642, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1990

Dispõe sobre concessão de auxílio para construção à instituição assistencial que especifica

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no artigo 16 do Decreto-lei nº 62, de 15 de maio de 1969,

Decreta:

Artigo 1º — É concedido auxílio de Cr$ 1.039.617,50 (hum milhão, trinta e nove mil, seiscentos e dezessete cruzeiros e cinqüenta centavos) para construção à instituição assistencial Fundação Síndrome de Down, para Departamento. Centro de Desenvolvimento Integral da Pessoa com Síndrome de Down, em Campinas, na Divisão Regional de Promoção Social e Trabalho de Campinas.

Artigo 2º — A despesa com a execução do disposto neste Decreto correrá à conta do Código 11.04.01.1581.486.2.143 — Categoria Econômica 4.0.0.0. — Elemento 4.3.3.1.0.0. do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções do orçamento do corrente exercício.

Artigo 3º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de novembro de 1990

ORESTES QUÉRCIA

Joaquim Bevilacqua,

Secretário do Trabalho e Promoção Social

Cláudio Ferraz de Alvarenga,

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 28 de novembro de 1990

DECRETO Nº 32.643, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1990

Dá nova redação a dispositivo que especifica do Decreto nº 23.131, de 19 de dezembro de 1984 e dá outra providência

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — O inciso I do artigo 2º do Decreto nº 23.131, de 19 de dezembro de 1984, alterado pelo Decreto nº 32.206, de 27 de agosto de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"I — 10 (dez) representantes de entidades de pessoas deficientes, atendendo à globalidade das deficiências;".

Artigo 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando derrogado o artigo 1º do Decreto nº 32.206, de 27 de agosto de 1990, na parte a que se refere ao inciso I do artigo 2º do Decreto nº 23.131, de 19 de dezembro de 1984.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de novembro de 1990.

ORESTES QUÉRCIA

Cláudio Ferraz de Alvarenga,

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 28 de novembro de 1990

DECRETO Nº 32.644, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1990

Dispõe sobre a substituição de Letras Financeiras do Tesouro do Estado de São Paulo — LFTP's por Bônus do Tesouro do Estado de São Paulo — Série Especial (BTSP-E) e dá outras providências

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 2º da Lei nº 5.684, de 28 de maio de 1987, e

considerando que, em decorrência do disposto na Lei Federal nº 8.024, de 12 de abril de 1990, e nas normas complementares, os títulos públicos estaduais vinculados a operações compromissadas em 13 de março de 1990 que se tornaram indisponíveis no Banco Central do Brasil, denominados LFTP's, deverão ser substituídos por novos papéis sob a denominação de BTSP-E (Bônus do Tesouro do Estado de São Paulo — Série Especial), com emissão fixada para 19 de março de 1990 e

considerando que referidos papéis deverão ser emitidos em cruzados novos, com valor, prazo e rendimento idênticos aos dos títulos da União, destinados à substituição das Letras Financeiras do Tesouro (LFT's),

Decreta:

Artigo 1º — Em cumprimento à Lei Federal nº 8.024, de 12 de abril de 1990, as Letras Financeiras do Tesouro do Estado de São Paulo — (LFTP's), emitidas de acordo com o Decreto Estadual nº 29.526, de 18 de janeiro de 1989, vinculadas a operações compromissadas em 13 de março de 1990, deverão ser substituídas por Bônus do Tesouro do Estado de São Paulo — Série Especial — (BTSP-E), emitidos com as seguintes características:

I — valor nominal de emissão: NCz$ 1,00 (um cruzado novo);
II — data de emissão: 19 de março de 1990;
III — prazo de resgate: até 75 (setenta e cinco) meses;
IV — modalidade: nominativa-transferível;
V — forma de colocação: por substituição das atuais LFTP's;
VI — taxa de juros: 6% (seis por cento) ao ano ou fração "pro-rata", calculada sobre o valor nominal atualizado monetariamente e pago no vencimento do título;
VII — resgate: pelo valor nominal, atualizado monetariamente pela variação do Bônus do Tesouro Nacional Fiscal — (BTNF), verificada entre as datas de emissão e resgate, acrescido de juros.

Artigo 2º — A emissão de Bônus do Tesouro do Estado de São Paulo — Série Especial (BTSP-E) processar-se-á, exclusivamente, sob a forma escritural, com registro dos direitos creditórios, da cessão desses direitos e dos resgates do principal e dos juros, em sistema centralizado de liquidação e custódia.

Artigo 3º — Fica a Secretaria da Fazenda autorizada a firmar convênios, ajustes ou contratos com instituições financeiras oficiais do Estado para emissão, colocação e resgate dos Bônus do Tesouro do Estado de São Paulo — Série Especial — (BTSP-E).

Artigo 4º — O Secretário da Fazenda, se necessário, poderá baixar instruções complementares à execução deste decreto.

Artigo 5º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 19 de março de 1990.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de novembro de 1990.

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho,

Secretário da Fazenda

Cláudio Ferraz de Alvarenga,

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 28 de novembro de 1990.

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria do Governo

Secretário

Cláudio Ferraz de Alvarenga

DECRETO DE 28-11-90

Designando, nos termos do art. 2º, I, do Dec. 23.131-84, com a redação dada pelo art. 1º do Dec. 32.643-90, as abaixo indicadas para, na qualidade de suplentes e em complementação de mandato, comporem o Conselho Estadual para Assuntos da Pessoa Deficiente.

Myrna Salerno Monteiro, em substituição a Carlos Gilberto Leite.

Marisa Aparecida de Oliveira, em substituição a Antonio Ferreira de Melo

Apostila do Governador, de 28-11-90

No decreto publicado em 28-8-90, referente à recondução e designação dos abaixo mencionados, para comporem o Conselho Estadual para Assuntos da Pessoa Deficiente para declarar na parte referente a

Carmem Martins Costa, representante da Secretaria da Educação, que seu nome correto é Carmen Martins Costa.

Henrique Giron Junior, representante da Secretaria da Cultura, que seu nome correto é Henrique Grion Junior.

Nair Alves Loesch, representante da Secretaria de Esportes e Turismo, que seu nome correto é Nair Alves Loesch

Despacho do Governador

No processo SEP-I-500-001, sobre convênio objetivando a transferência de recursos financeiros para restauração da Casa de Pedra e construção de vestiários e sanitários no Parque Municipal: "Autorizo, observadas as formalidades legais atinentes a espécie, a celebração de convênios e aditamentos de convênios entre a Secretaria de Economia e Planejamento, através da Coordenadoria de Ação Regional, e o Município de Pariquera-Açu, visando à transferência de recursos financeiros a fundo perdido".

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SG-149, de 28-11-90

Autoriza o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais para participação em certame

O Secretário do Governo, com fundamento no artigo 1º, inciso VII do Decreto 24.688, de 4 de fevereiro de 1986 e atendidas as prescrições do Decreto 27.162, de 10 de julho de 1987, resolve

Artigo 1º — Fica autorizado, nos termos do artigo 69 da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, ou artigo 15, inciso II da Lei 500, de 13 de novembro de 1974, observado o disposto no Decreto 52.322, de 18 de novembro de 1969, o afastamento dos funcionários e servidores públicos estaduais, constantes da relação anexa, oferecida pela Federação das Entidades de Servidores Públicos do Estado de São Paulo, para participarem do XVII Congresso Nacional da Confederação dos Servidores Públicos do Brasil, a realizar-se em Goiânia-Goiás, no período de 3 a 7 de dezembro de 1990

Artigo 2º — Para obtenção do benefício previsto no artigo anterior, deverão os interessados, dentro de 30 dias, após o evento, comprovar sua efetiva participação no certame, mediante apresentação de atestado ou certificado de freqüência fornecido pela entidade promovedora do evento

Parágrafo único — A inobservância do disposto neste artigo acarretará desconto nos vencimentos ou salários correspondentes aos dias de afastamento que serão considerados como faltas injustificadas

Artigo 3º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação